

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALTERAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 4º, DO ESTATUTO DA AASPTJ-SP.

TITULO I

CONSTITUIÇÃO - DENOMINAÇÃO - FUNDAÇÃO - SEDE – OBJETO - DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que adota a sigla AASPTJ-SP, fundada em 14 de agosto de 1992 e registrada no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital sob nº 159.952, com sede e foro da Capital do Estado de São Paulo, sito à Rua Barão de Itapetininga, 125, 2º andar, conjunto 21, Centro, constitui-se pessoa jurídica de Direito Privado, sendo uma associação SEM FINS LUCRATIVOS e sem cunho político ou partidário, constituída por tempo indeterminado, visando, precípuamente, a defesa dos interesses dos Assistentes Sociais e Psicólogos lotados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: As fontes de recurso para manutenção da AASPTJ-SP serão advindas das contribuições mensais dos associados, de convênios com entidades públicas e privadas, ONG'S ou OCIPS, legados, bens e valores adquiridos com suas possíveis rendas e doações. Nenhum associado responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais e não haverá distribuição de recursos aos associados, sob qualquer pretexto. Todavia, obrigam a pessoa jurídica, os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da AASPTJ-SP é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil A AASPTJ-SP na execução de seu programa associativo, deverá ater-se ao atendimento dos interesses gerais e de seus associados, sem qualquer discriminação de raça, cor, religião e ideologia política.

Art. 3º. Para garantir sua autonomia e representar a orientação política-partidária de seus associados, a AASPTJ-SP não poderá se filiar a nenhuma entidade de caráter sindical e/ ou partidária.

Art. 4º. A AASPTJ-SP terá por finalidade:

I - Congregar os ASSISTENTES SOCIAIS e PSICÓLOGOS que atuam no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e nos TRIBUNAIS FEDERAIS, nos limites territoriais do Estado de São Paulo, como funcionários ou como prestadores de serviços temporários ou eventuais.

II - Defender os interesses gerais e as legítimas reivindicações dos ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS, junto aos poderes constituídos e às autoridades competentes, entendidas como legítimas reivindicações, aquelas vinculadas ao exercício das funções, desde que os profissionais não tenham contribuído para o resultado, de forma direta ou indireta. Para aferir a legitimidade da reivindicação a AASPTJ-SP poderá constituir uma comissão;

III - Promover o aprimoramento técnico, profissional e cultural de seus associados, através de CURSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, GRUPOS DE ESTUDO, PESQUISAS e outros a serem

definidos em Assembléia convocada para tal finalidade, através de seus recursos próprios ou pleiteando recursos junto a quem de direito para tais fins, tudo com vistas ao cumprimento da finalidade precípua de integração dos ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS;

IV - ASSESSORAR AS AUTORIDADES PÚBLICAS LEGISLATIVAS, EXECUTIVAS E JUDICIÁRIAS em suas decisões referentes aos interesses dos ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS;

V - Representar os profissionais junto a quem de direito no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, quando necessário, nas questões em que se configure imposição de funções que não sejam as previstas como atribuições dos ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS determinados em Provimentos, Normas, Portarias, Legislação pertinente e Códigos de Ética;

VI - Garantir o respeito aos princípios contidos nas Constituições ESTADUAL e FEDERAL, na legislação específica relativa aos seus associados e no Código de Ética Profissional das duas categorias que integram a AASPTJ-SP.

VII – Representar seus filiados, de forma judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal; impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, letra "b", da Constituição Federal, independentemente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandatos; propor as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses de seus associados, de forma individual ou coletiva, independentemente de autorização da Assembléia Geral ou da outorga de mandatos.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL: DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. Poderão associar-se a AASPTJ-SP os ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e os PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO devidamente nomeados e em exercício; os aposentados e inativos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e que aceitem este ESTATUTO.

§ 1º - O enquadramento far-se-á nas seguintes classes de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Beneficiários;
- f) Vinculados.

§ 2º - A admissão do associado observará o disposto no *caput* deste artigo e a sua demissão se fará mediante pedido escrito, dele constando o comprovante de quitação de suas obrigações financeiras junto à associação, de acordo com as previsões estatutárias.

Art. 6º. São **ASSOCIADOS FUNDADORES** todos os ASSISTENTES SOCIAIS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS que participaram da ASSEMBLÉIA GERAL que constituiu a AASPTJ-SP e da ASSEMBLEIA GERAL que aprovou o ESTATUTO.

Art. 7º. São **ASSOCIADOS EFETIVOS** todos os ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na condição de servidores ativos, inativos e aposentados, cuja inscrição foi previamente aprovada pela DIRETORIA.

Art. 8º. São **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** os profissionais, pertencentes ou não aos quadros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA que forem apresentados e aprovados pelos associados fundadores, por terem contribuído para a defesa dos interesses das classes.

Art. 9º. São **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** os cidadãos que tenham prestado serviços relevantes a AASPTJ-SP, independentemente de pertencerem ao seu quadro social.

Art. 10. São **ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS** da AASPTJ-SP, sem direito a voto:

I - cônjuge e filhos menores de 18 anos;

II - pais, irmãos e filhos maiores de 18 anos, que comprovem ser dependente do associado;

Parágrafo único. As mensalidades, direitos e deveres dos dependentes serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 11. ASSOCIADO VINCULADO é aquele que não sendo servidor público poderá se associar a AASPTJ-SP, com direito exclusivamente à participação em convênios de assistência médica, hospitalar, odontológica e outros que porventura venham a ser firmado pelas AASPTJ-SP, obrigando-se, solidariamente, ao pagamento dos encargos financeiros assumidos em seu nome pela associação.

§ 1º - O ASSOCIADO VINCULADO deverá, obrigatoriamente, ser indicado por associados efetivos e não terá direito a voto. A indicação será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, mediante apresentação da ficha de inscrição do interessado.

§ 2º - A solicitação de **demissão voluntária** do associado VINCULADO somente será deferida pela Diretoria Executiva depois da verificação da quitação de eventuais débitos pendentes. Na hipótese de impossibilidade de cobrança de débitos remanescentes, a cobrança será feita mediante ação judicial.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOSS

Art. 12. São direitos do ASSOCIADO, observadas as disposições estatutárias:

I - Ter acesso a todas as dependências da AASPTJ-SP;

II - Obter esclarecimentos e orientações sobre os serviços prestados pela entidade;

III - Ter acesso a todos os benefícios decorrentes de convênios firmados pela entidade;

IV - Votar, desde que esteja em dia com as obrigações para com a Associação;

V- Candidatar-se a cargos eletivos da AASPTJ-SP, desde que seja associado há pelo menos seis meses e esteja quite com as mensalidades, observada a legislação pertinente.

VI- Recorrer à ASSEMBLÉIA GERAL contra qualquer ato ou decisão da Diretoria e dos Conselhos.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

I - Cumprir o disposto neste ESTATUTO;

II - Honrar os mandatos conferidos pelo voto livre das categorias, exercendo-os integralmente com dignidade, dedicação e competência;

III - Colaborar para o bom funcionamento da AASPTJ-SP, participando, sempre que convidado ou designado, por quem de direito, nos departamentos, grupos de trabalho e na preparação e execução de eventos;

IV - Manter em dia o pagamento das mensalidades e quaisquer outros compromissos financeiros assumidos junto a AASPTJ-SP;

V - Zelar pelo patrimônio da AASPTJ-SP, especialmente no caso de bens ocupados por cessão ou aluguel;

VI - Aguardar a manifestação da ASSOCIAÇÃO, por ocasião das negociações reivindicatórias das classes, evitando iniciativas e pronunciamentos isolados, que possam comprometer o bom andamento das mesmas;

VII - Oferecer, por escrito ou verbalmente, contribuições e sugestões, que objetivem o aprimoramento da entidade.

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a ASSEMBLÉIA GERAL tome as providências cabíveis.

DAS PENALIDADES

Art. 14. Pela inobservância dos deveres constantes no CAPÍTULO III, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Suspensão, não excedente a 90 dias;

III - Exclusão do QUADRO SOCIAL.

§ 1º - A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de atividades contrárias ao Estatuto;
- b) Difamar a Associação ou seus membros;
- c) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 2º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação do débito junto à Tesouraria.

§ 3º - A aplicação de qualquer penalidade contra o associado é ato privativo da DIRETORIA com recurso da decisão para a ASSEMBLÉIA GERAL, no prazo de 30 dias.

§ 4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos no estatuto.

Art. 15. A penalidade a ser aplicada pela Diretoria levará em consideração a gravidade da falta e a eventual reincidência, ouvidos antes, o interessado e o Conselho de Representantes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DAS ATRIBUIÇÕES E DA HIERARQUIA CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. A AASPTJ-SP será composta pelos seguintes órgãos:

I - ASSEMBLEIA GERAL: ÓRGÃO SOBERANO;

II - DIRETORIA: ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO;

III- CONSELHO DE REPRESENTANTES: ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO;

IV - CONSELHO FISCAL: ÓRGÃO FISCALIZADOR.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL tem competência privativa para deliberar sobre as seguintes questões:

I – Eleger os Administradores, na forma estatutária;

II – Destituir os Administradores, na forma estatutária;

III – Aprovar as contas;

IV – Alterar o Estatuto;

V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VI – Decidir em última Instância as decisões da Diretoria, em grau de recurso.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do parágrafo único é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Decai em 3 (três) anos o direito de anular as decisões a que se referem estes artigos, quando violarem a lei ou o estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. As ASSEMBLÉIAS GERAIS da AASPTJ-SP, serão de dois tipos: ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, e delas participarão os ASSOCIADOS EFETIVOS, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, convocados das seguintes formas:

I - Pelo PRESIDENTE da AASPTJ-SP ou por seu substituto legal;

II – Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - Pela maioria simples do CONSELHO DE REPRESENTANTES;

IV - Pela maioria simples do CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único. A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA, nos termos do inciso II, será lícita, por motivos imperiosos, em caráter extraordinário e obedecidas as seguintes normas:

1 - Através de REQUERIMENTO encaminhado ao PRESIDENTE contendo a ordem do dia e a quantidade de assinaturas exigidas;

2 - Decorridos 30 (trinta) dias da entrega deste REQUERIMENTO, não sendo atendida a CONVOCAÇÃO, os REQUERENTES a CONVOCARÃO NA FORMA ESTATUTÁRIA.

Art. 18. - AS CONVOCAÇÕES, para qualquer ASSEMBLÉIA GERAL da AASPTJ-SP, serão feitas com prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência do evento.

Parágrafo único. A CONVOCAÇÃO poderá ser feita através de cartas, circulares ou outros meios de comunicação no qual constem data, horário, local e Ordem do Dia

Art. 19. As ASSEMBLÉIAS GERAIS serão instaladas pelo PRESIDENTE da AASPTJ-SP ou seus substitutos legais, à hora prevista na convocação, em primeira chamada, com a maioria dos associados (50% + 1).

§ 1º. As ASSEMBLÉIAS GERAIS serão instaladas em segunda chamada meia hora após o horário previsto na CONVOCAÇÃO, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos presentes.

§ 2º. Quando convocada pela metade dos ASSOCIADOS, o mínimo exigido para a instalação da ASSEMBLÉIA será o da metade dos signatários do requerimento.

§ 3º. O voto é pessoal, sendo admitido o voto por PROCURAÇÃO que deverá ser arquivado juntamente com a ATA.

Art. 20. As ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS serão anuais, quando serão tratados assuntos de interesse de ambas as categorias, serão prestadas as contas e apresentado o RELATÓRIO da gestão.

Art. 21. As ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIAS serão realizadas sempre que necessário, obedecendo-se o estabelecido no ESTATUTO.

Art. 22. A soberania das ASSEMBLÉIAS GERAIS será ampla e irrestrita com relação à pauta, sendo vedada a apreciação de proposituras que não constem da ORDEM DO DIA, salvo assunto de magna importância, a critério da MESA DIRETORA e pela decisão da maioria absoluta do PLENÁRIO.

§ 1º. - Se constar da ORDEM DO DIA o item "DIVERSOS", este ocupará o último lugar da pauta, não podendo tomar mais de uma hora.

Art. 23. - Nas ASSEMBLÉIAS somente será concedida a palavra aos ORADORES que se inscreverem na mesa, que fixará o tempo de cada inscrito, variando na proporção de importância dos assuntos.

Parágrafo único. - Os apartes, desde que concedidos pelo orador, não poderão ultrapassar 3 (três) minutos, o mesmo se dando com os contra-apartes, sob controle da Mesa.

Art. 24.- Findos os trabalhos, será lavrada ATA circunstanciada, assinada pelos membros da MESA e 5 (cinco) associados presentes, indicados pela Diretoria.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Art. 25.- A DIRETORIA da AASPTJ-SP é o órgão máximo de direção, orientação, planejamento e execução, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 2001. A atuação da Diretoria será gratuita.

Art. 26 - A DIRETORIA será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Os membros da DIRETORIA serão eleitos entre os ASSOCIADOS ativos, inativos ou aposentados.

Art. 27. A eleição da Diretoria ocorrerá no mês de maio e a posse acontecerá no mês de junho, de cada quadriênio.

Art. 28. Compete à DIRETORIA:

I - Deliberar sobre o encaminhamento dos interesses gerais e legítimas reivindicações dos Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários, entendidas como legítimas reivindicações àquelas vinculadas ao exercício das funções, desde que os profissionais não tenham contribuído para o resultado, de forma direta ou indireta;

II - Convocar e elaborar a pauta das ASSEMBLÉIAS GERAIS e das reuniões do CONSELHO DE REPRESENTANTES, coordenando-as;

III - Executar as deliberações das Assembléias Gerais;

IV - Encaminhar anualmente à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA as prestações de contas trimestrais, os balanços e relatórios das atividades da AASPTJ-SP, acompanhados dos pareceres do CONSELHO FISCAL;

V - Coordenar as eleições;

VI - Criar DEPARTAMENTOS, fixar suas finalidades e competências, ampliá-los, reduzi-los, fundi-los, dissolvê-los ou recompô-los, visando sua melhor eficácia, bem como, grupos de trabalhos ou comissões, fixando suas atribuições;

VII - Deliberar sobre aquisição, alienação ou hipoteca dos bens móveis e imóveis da AASPTJ-SP, ouvido o CONSELHO FISCAL;

VIII - Autorizar despesas;

IX - Resolver os casos omissos e propor à ASSEMBLÉIA as modificações que se fizerem necessárias no ESTATUTO;

X - Elaborar, periodicamente, boletins, comunicados, jornais, etc., que deverão ser enviados aos associados, divulgando-se as atividades da ASSOCIAÇÃO;

XI - Elaborar os planos de atividades da ASSOCIAÇÃO, estabelecendo as prioridades das realizações ou movimentos reivindicatórios a serem postos em prática pelo conjunto dos associados;

XII - Elaborar as previsões orçamentárias, estabelecendo os meios e recursos que permitam a execução das tarefas programadas;

XIII - Reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, do sucessor legal ou por 2/3 dos seus membros;

XIV- Aplicar penalidade e encaminhar os respectivos recursos, conforme o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.

XV – Admitir, excluir associados e aplicar penalidades.

Art. 29.- A DIRETORIA poderá deliberar com maioria simples de seus membros.

Art. 30. O membro eleito da DIRETORIA perderá o mandato em duas situações:

I - Em caso de renúncia de cargo, por motivos de força maior, que deverá ser apresentado por escrito à DIRETORIA com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, à saída;

II - Em caso de ocorrer 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa e/ou se cometer atos ilícitos e contrários aos interesses da ASSOCIAÇÃO, previstos por este ESTATUTO.

§ 1º. - Em caso de vacância, o CONSELHO DE REPRESENTANTES, em sua ASSEMBLÉIA escolherá dentre seus membros um substituto.

§ 2º. - Não havendo entre os membros do CONSELHO DE REPRESENTANTES pessoas interessadas em ocupar o cargo vago, a DIRETORIA poderá convocar uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para o preenchimento em vacância.

Art. 31 – São atribuições do PRESIDENTE:

I - Representar ativa e passivamente a AASPT-SP, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para receber citações em geral, constituir advogado, procuradores ou consultor jurídico, ouvidos os demais membros da Diretoria.

II - Executar e/ou determinar a execução das deliberações da Diretoria e Assembléia Geral, ficando-lhe reservado o direito de veto às deliberações da Diretoria.

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e convocar as ASSEMBLÉIAS.

IV - Assinar a correspondência expedida, contratos, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento e documentos em geral, isoladamente, quando couber, ou em conjunto, com membros autorizados da Diretoria.

V - Rubricar os livros legais e oficiais da AASPTJ-SP.

VI - Contratar ou demitir funcionários, fiscalizar ou reajustar seus proventos, ouvindo os CONSELHEIROS FISCAIS.

VII - Instalar as ASSEMBLÉIAS GERAIS na forma estatutária.

VIII - Estabelecer normas baixadas pela DIRETORIA ou CONSELHO DE REPRESENTANTES.

IX - Designar os DIRETORES DE DEPARTAMENTOS e os responsáveis pelos órgãos auxiliares.

Art. 32. - São atribuições do VICE-PRESIDENTE:

I - Substituir o PRESIDENTE em seus impedimentos ou afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando, neste caso, seu mandato.

II - Assessorar o PRESIDENTE nas suas atividades.

III - Cumprir escala de PLANTÕES quando lhe couber a vez.

Art. 33. São atribuições do 1º. SECRETÁRIO:

I - Dirigir os serviços da SECRETARIA GERAL da AASPTJ-SP, inclusive o PROTOCOLO e o ARQUIVO.

II - Assinar, com o PRESIDENTE, a correspondência oficial e a que estabeleça para a ASSOCIAÇÃO alguma obrigação.

III - Lavrar as ATAS DAS REUNIÕES.

IV - Auxiliar o PRESIDENTE e despachar o expediente diário.

V - Organizar, trimestralmente, com o concurso dos demais membros do seu órgão, um mapa estatístico geral do movimento social da AASPTJ-SP, inclusive dos departamentos e torná-los conhecidos pelos ASSOCIADOS.

VI - Cooperar ativamente com o PRESIDENTE na redação da correspondência; expedir e controlar a remessa, bem como feitura dos relatórios.

Art. 34. São atribuições do 2º. SECRETÁRIO:

I - Substituir o 1º. SECRETÁRIO em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou em caráter definitivo, completando, neste caso, seu mandato.

II - ASSESSORAR o 1º. SECRETÁRIO em suas atividades.

III - Cumprir escala de plantão quando lhe couber a vez.

Art. 35. São atribuições do 1º TESOUREIRO:

I - Dirigir os serviços da TESOURARIA da AASPTJ-SP e seu arquivo financeiro.

II - Elaborar um QUADRO ESTATÍSTICO DO MOVIMENTO FINANCEIRO da ASSOCIAÇÃO, trimestralmente; elaborar mensalmente os balancetes do CAIXA e anualmente, os BALANÇOS GERAIS, divulgando-os e enviando-os aos CONSELHEIROS FISCAIS, ao final de cada período.

III - Assinar, com o PRESIDENTE, cheques, títulos ou documentos que representem valor e a correspondência que estabelecer para a ASSOCIAÇÃO, obrigações de caráter econômico ou financeiro, bem como os balanços, balancetes e mapas do MOVIMENTO FINANCEIRO TRIMESTRAL.

IV - Controlar as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO e opinar sobre as suas despesas.

Art. 36. São atribuições do 2º. TESOUREIRO:

I - Substituir o 1º. TESOUREIRO em seus impedimentos ou afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando, neste caso, seu mandato.

II - ASSESSORAR o 1º. TESOUREIRO em suas atividades.

III - Cumprir escala de PLANTÕES quando lhe couber a vez.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 37. O CONSELHO DE REPRESENTANTES, que é o órgão consultivo e deliberativo da AASPT-SP, será composto pela Diretoria e pelos Representantes de todas as Circunscrições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e dos FOROS REGIONAIS DA CAPITAL, podendo o Representante da Circunscrição acumular a Representação de outras circunscrições, mediante Procuração.

Art. 38. Ficam assegurados 01 (um) Representante e seu respectivo Suplente nas Circunscrições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e FOROS REGIONAIS DA CAPITAL, onde houver até 10(dez) associados.

Parágrafo único. Nas circunscrições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e FOROS REGIONAIS DA CAPITAL, fica assegurado mais 01 (um) Representante e seu Suplente para cada outros 10 (dez) associados.

Art. 39. Serão eleitos 01 (um) Representante e seu respectivo Suplente para cada 20 (vinte) aposentados e/ou inativos.

Art. 40. Para a escolha dos Representantes e seus Suplentes deverá ser observada a proporcionalidade entre as categorias.

Art. 41. Os Representantes e seus Suplentes serão eleitos em reunião geral, da qual será lavrada ATA, a ser remetida à sede da Associação.

Parágrafo único. Os Representantes e seus Suplentes terão plenos poderes de decisão e de voto, nas Assembléias.

Art. 42. A REUNIÃO GERAL para a escolha dos Representantes e seus Suplentes deverá ser realizada na mesma época da eleição da DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO e seu mandato será também de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Art. 43. O Representante eleito e/ou seu Suplente perderá o mandato em duas situações:

I - Em caso de renúncia de cargo, por motivos de força maior, que deverá ser apresentado, por escrito à Diretoria, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, à saída.

II - Em caso de ocorrer 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa e/ou se cometer atos ilícitos e contrários aos interesses da ASSOCIAÇÃO, previstos por este ESTATUTO.

Parágrafo único. Em caso de vacância, deverão ser eleitos, novos representantes e/ou suplentes no prazo de 30 (trinta) dias e comunicado à DIRETORIA, remetendo-se à sede da ASSOCIAÇÃO a ATA dessa nova indicação.

Art. 44. Compete ao CONSELHO DE REPRESENTANTES estabelecer o plano de atuação da ASSOCIAÇÃO juntamente com a DIRETORIA e auxiliar na execução do mesmo.

Art. 45. O CONSELHO DE REPRESENTANTES reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A convocação será feita pela DIRETORIA ou pela maioria simples dos CONSELHEIROS.

§ 2º. O CONSELHO DE REPRESENTANTES deliberará com a presença de 50% mais um de seus membros, em primeira chamada, e deliberará com qualquer número de presentes, em segunda chamada, meia hora após o horário estabelecido na convocação.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O CONSELHO FISCAL, que é o ÓRGÃO FISCALIZADOR DA ASSOCIAÇÃO, zelará pelo PATRIMÔNIO FINANCEIRO E ECONÔMICO, bem como, pelo cumprimento do ESTATUTO, independente de qualquer remuneração.

Art. 47. O CONSELHO FISCAL será composto de:

I – 1º Conselheiro Fiscal;

II – 2º Conselheiro Fiscal;

III – 3º Conselheiro Fiscal

IV – 1º Suplente do Conselho Fiscal

V – 2º Suplente do Conselho Fiscal

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar contas, balancetes mensais e relatórios anuais da DIRETORIA, apresentando os respectivos pareceres;

II - Fazer-se representar nas reuniões da DIRETORIA quando convidado e convidar a DIRETORIA a se fazer presente nas suas reuniões;

III - Manifestar-se previamente a respeito de transações de bens móveis e imóveis, vendas ou doações de bens patrimoniais, em geral;

IV - Auxiliar os membros da DIRETORIA na execução de seus projetos;

V - Reunir-se com membros da DIRETORIA e CONSELHO DE REPRESENTANTES, a fim de dirimir dúvidas, omissões e solucionar problemas maiores.

Art. 49. O MANDATO do CONSELHO FISCAL coincidirá sempre com o da DIRETORIA, que será de quatro anos.

Art. 50. O CONSELHO FISCAL reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e sempre que necessário, extraordinariamente.

§ 1º. - A convocação para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA será feita pelo PRESIDENTE da DIRETORIA ou por 1/3 de seus membros, ouvida, previamente, a DIRETORIA.

TITULO IV

DAS ELEIÇÕES, CANDIDATURA, INSCRIÇÕES, PROPAGANDA, COMISSÃO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 51. As ELEIÇÕES GERAIS serão convocadas com 90 (noventa) dias de antecedência, por intermédio de CIRCULARES e JORNAIS dos CONSELHOS REGIONAIS de ambas as Categorias, ou, ainda, através de outros meios de comunicação.

§ 1º. No EDITAL DE CONVOCAÇÃO será aberto prazo para INSCRIÇÃO DE CHAPAS completas e/ou candidatos a cargos eletivos, inscrição esta que se encerrará 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

§ 2º. Em caso de inexistência de CHAPAS e/ou de CANDIDATOS, a DIRETORIA convocará ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

Art. 52. Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da AASPTJ-SP somente os associados efetivos, em pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, desde que inscritos regularmente, observada a exigência do inciso V do Art. 12 e inciso IV do Art. 13.

§ 1º. - Os ASSOCIAODS EFETIVOS, diretores e conselheiros que tenham praticado atos ilícitos e irregulares constatados pelo CONSELHO FISCAL, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

§ 2º. - Os associados que ocuparem cargos de DIRETORIA poderão ser reeleitos para somente mais 01 (um) mandato consecutivo.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 53. As INSCRIÇÕES para DIRETORIA e CONSELHO FISCAL serão apresentadas por chapa completa e/ou candidatos a cargos, e requeridas à DIRETORIA em formulários próprios fornecidos pela ASSOCIAÇÃO aos interessados, sendo ilícito candidatar-se a mais de um cargo simultaneamente.

Art. 54. A petição mencionará a qualificação dos postulantes, os cargos a que desejam concorrer, especificamente os da DIRETORIA EXECUTIVA. Assinarão ainda o termo de responsabilidade, que é uma declaração solene dos candidatos, de que aceitam não apenas os cargos, mas também os encargos decorrentes de sua eventual eleição e de que cumprirão integralmente o seu mandato.

Art. 55. Com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data das eleições, o PRESIDENTE baixará portaria relacionando as CHAPAS inscritas e o PARECER dos CONSELHEIROS FISCAIS que homologam as candidaturas.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA

Art. 56. A PROPAGANDA das candidaturas será lícita a partir da abertura das inscrições.

Art. 57. A AASPTJ-SP publicará através dos meios de comunicação 20 (vinte) dias antes da data das eleições, todos os esclarecimentos sobre o pleito, que será organizado pela COMISSÃO ELEITORAL.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 58. Quarenta e cinco dias (45) antes das ELEIÇÕES o PRESIDENTE nomeará quatro associados efetivos e cada CHAPA concorrente indicará outros 03 (três) para compor uma COMISSÃO ELEITORAL, que organizará toda a eleição.

Parágrafo único. A COMISSÃO ELEITORAL, através de reuniões indicará entre eles 01 (um) PRESIDENTE, 01(um) VICE-PRESIDENTE, 01(um) Secretário e 2°. SECRETÁRIO para coordenar os trabalhos eleitorais.

Art. 59. O PRESIDENTE DA COMISSÃO indicará os mesários de cada mesa de votação.

Parágrafo único. Fica facultada a cada Chapa inscrita, a indicação de um mesário para cada mesa de votação.

Art. 60. A DIRETORIA da AASPTJ-SP providenciará a confecção das cédulas eleitorais que conterão todas as Chapas e que, rubricadas pelo PRESIDENTE, serão remetidas a todas as regiões do Estado em número igual a dos associados ali lotados, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias das eleições em sobrecarta para votação.

Art. 61. As eleições serão realizadas no mesmo dia em todo o Estado, sendo que as apurações serão efetuadas em cada local de votação.

Parágrafo único. Os resultados das regiões serão informados à Comissão Eleitoral imediatamente por telefone. Os votos serão remetidos a COMISSÃO ELEITORAL até 03 (três) dias após as eleições, quando serão conferidos, e proclamados os resultados finais.

Art. 62. Cada CHAPA concorrente, com antecedência mínima de 05(cinco) dias poderá indicar em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral para o devido credenciamento, o nome de um fiscal para cada mesa eleitoral, que fiscalizará todos os trabalhos da eleição e apuração.

Art. 63. As eleições terão início às 09:00 horas e seu encerramento dar-se-á às 17:00 horas do dia constante do Edital.

Parágrafo único. Da decisão da COMISSÃO ELEITORAL só caberá recurso judicial.

Art. 64. Caso haja empate o PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL designará novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, permanecendo neste caso a DIRETORIA anterior até a posse da nova DIRETORIA.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 65. Os associados da Capital votarão em lugar estabelecido no Edital e os associados do Interior, da seguinte forma:

I - Nas regiões onde forem realizadas as eleições;

II - Por correspondência remetida no endereço constante no Edital, aos cuidados do PRESIDENTE da AASPTJ-SP, devendo constar número de matrícula no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RG e posto de trabalho, postados até 02 (dois) dias antes da eleição e recebidos até a apuração.

Parágrafo único. Fica assegurado o VOTO EM TRÂNSITO, devendo ser em separado.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A AASPTJ-SP só poderá ser dissolvida quando um mínimo de 2/ 3(dois terços) de seus associados efetivos requererem uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para tal fim, e desde que comprovada a impossibilidade do cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO, conforme o estipulado em seu ESTATUTO.

§ 1º - O destino do PATRIMÔNIO da AASPTJ-SP, em caso de sua dissolução, será deliberado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL especialmente convocada para esse fim, ficando ressalvado o direito dos associados de receberem em restituição, e de forma atualizada, o respectivo valor das

contribuições que tiverem prestado para formação do patrimônio da AASPTJ-SP, limitado ao valor deste patrimônio, e proporcionalmente ao tempo de associado.

§ 2º - O eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos a ser escolhida na oportunidade.

Art. 67. Os ASSOCIADOS da AASPTJ-SP não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 68. Este ESTATUTO deverá ser amplamente discutido com os associados, garantindo-se que qualquer alteração estatutária que se fizer necessária, deverá ser realizada através de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada especialmente para tal fim.

Art. 69. Os associados que deixarem de ser funcionários do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO poderão continuar como associados vinculados, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 70. Em momento oportuno e havendo necessidade, poderá ser elaborado pela Diretoria em exercício, um REGIMENTO INTERNO da AASPTJ-SP, observados os princípios delineados no presente ESTATUTO.

Art. 71 – Por deliberação unânime da ASSEMBLÉIA GERAL realizada na sede da AASPTJ-SP aos cinco dias do mês de dezembro de 2003 foi autorizada a alteração estatutária visando à adequação imposta pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 72 – Por deliberação da maioria dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da AASPTJ-SP aos quatorze dias do mês de abril de 2012 foi autorizada a alteração do inciso I, do artigo 4 do Estatuto, bem como foi aprovada a criação de uma associação nacional de assistentes sociais e psicólogos do campo sociojurídico.

Elisabete Borgianni
Presidente da AASPTJ-SP

Sonia Maria Guerra Alvarez Garcia
Advogada – OAB/SP 124.005